

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CESREI - FACULDADE
CURSO BACHARELADO EM DIREITO**

LUANA FERNANDES DA SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AMBIENTE FAMILIAR E SEU
CRESCIMENTO EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL**

Campina Grande – PB
2022

LUANA FERNANDES DA SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AMBIENTE FAMILIAR E SEU
CRESCIMENTO EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito de Ensino Superior Ltda – CESREI, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador (a): Prof. Me. Gleick Dantas

Campina Grande – PB
2022

S586v Silva, Luana Fernandes da.
Violência contra mulher no ambiente familiar e seu crescimento em tempos de isolamento social / Luana Fernandes da Silva. – Campina Grande, 2022.
57 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade, Centro de Educação Superior Cesrei Ltda., 2022.
"Orientação: Profa. Dra. Gleick Meira Oliveira Dantas".

1. Violência Doméstica. 2. Lei Maria da Penha. 3. Medidas Preventivas. 4. Medidas Protetivas. 5. Violência contra a Mulher. I. Dantas, Gleick Meira Oliveira. II. Título.

CDU 343.6-055.2(043)

LUANA FERNANDES DA SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AMBIENTE FAMILIAR E SEU
CRESCIMENTO EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL**

Aprovada em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Gleick Meira Oliveira Dantas
Centro de Ensino Superior Ltda – CESREI
(Orientadora)

Prof. Me. Paloma Meirelly de Queiroz Lima
Centro de Ensino Superior Ltda – CESREI
(1ª Examinadora)

Prof. Me. Camilo Lélis Diniz de Farias
Centro de Ensino Superior Ltda – CESREI
(2º Examinador)

A Deus, Mainha e meu noivo Fernando,
com todo meu amor

DEDICO

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por ter me dado a oportunidade de cursar a graduação que sempre sonhei, por estar presente em todos os momentos da minha vida, me dando forças e me guiando para realização dos desejos do meu coração.

A minha joia mais preciosa no mundo, que amo tanto, minha mãe (“mainha”, “mamuska”), que nos momentos de dificuldade em que achei que não iria conseguir, me deu apoio e me fez acreditar que é possível.

Ao meu noivo, Fernando, pelo companheirismo, paciência e amor, que fez toda diferença nessa caminhada.

A todos professores, pelos ensinamentos no meu processo de formação ao longo do curso.

A professora Olívia Gomes e a professora Cosma Ribeiro, que foram maravilhosas, pacientes e competentes.

A professora e orientadora, Gleick Dantas, por ter me dado a oportunidade de ser orientada por ela, e de ter desempenhado tal função com dedicação, paciência e competência.

E, por fim, a todos aqueles que, de alguma forma positiva, fizeram e fazem parte dessa trajetória.

A todos vocês, meu muito obrigada!

“Deus, que a minha vontade e a Tua coincidam, caso contrário,
que a Sua prevaleça.”

(Desconhecido)

RESUMO

A violência doméstica é consequência de uma sociedade evidenciada pelo patriarcado, no qual foi construído um cenário de inferioridade e vulnerabilidade da mulher, atualmente enraizado nas famílias brasileiras. O objetivo principal desse trabalho é analisar os reais motivos que causam a violência contra mulher, quais possíveis carências existentes na lei e quais as possibilidades para mudança desse contexto violento presente no ambiente familiar. Além disso, as questões que envolvem a aplicação de medidas preventivas e protetivas para o combate da violência. A técnica utilizada foi a pesquisa bibliográfica, sendo assim, foram realizadas leituras e análises críticas em doutrinas, artigos e jurisprudências que se manifestam sobre o tema. Não obstante esta ser uma questão histórica e cultural, é indiscutível a necessidade de erradicar a violência doméstica contra a mulher. Desta forma, apesar do avanço após a implantação da Lei Maria da Penha, ainda se faz necessária a adoção de medidas que a tornem realmente eficaz, para tanto, é possível mudar o status da violência doméstica, através de políticas públicas, implementação de projeto de educação escolar voltado para o público infantil, como medida preventiva. E tornar a lei mais eficiente em relação ao monitoramento dos agressores, visando à prevenção da reincidência, proteção e assistência às mulheres em situação de violência.

Palavras-chave: Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Medidas preventivas. Medidas protetivas.

ABSTRACT

Domestic violence is a consequence of a society evidenced by patriarchy, in a scenario of inferiority and vulnerability of women was built, currently rooted in Brazilian families. The main objective of this work is to analyze the real reasons that cause violence against women, what possible lacks in the law and what are the possibilities for changing this violent context present in the family environment. In addition, issues involving the application of preventive and protective measures to combat violence. The technique used was bibliographic research, so readings and critical analyzes were carried out in doctrines, articles and jurisprudence that manifest themselves on the subject. Despite this being a historical and cultural issue, the need to eradicate domestic violence against women is indisputable. In this way, despite the progress after the implementation of the Maria da Penha Law, it is still necessary to adopt measures that make it really effective, for that, it is possible to change the status of domestic violence, through public policies, implementation of a school education aimed at children, as a preventive measure. And make the law more efficient in terms of monitoring aggressors, aiming at preventing recidivism, protecting and assisting women in situations of violence.

Keywords: Domestic violence. Maria da Penha law. Preventive measures. Protective measures.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO 1 – EVOLUÇÃO DA MULHER.....	11
1.1 PRINCIPAIS CONQUISTAS DA MULHERES AO LONGO DA HISTÓRIA....	11
1.2 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	16
1.3 VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO.....	20
CAPÍTULO 2 – VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICA	24
2.1 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	25
2.2 LESÃO CORPORAL.....	30
2.3 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL.....	34
CAPÍTULO 3 – REFLEXOS DO ISOLAMENTO SOCIAL E OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	39
3.1 IMPACTOS DO ISOLAMENTO SOCIAL.....	39
3.2 ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS.....	55

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é um fato múltiplo e complexo que tem destacado importantes discussões na sociedade brasileira, não só por ser algo corriqueiro, mas também pelo motivo do seu crescimento nos últimos anos. Esse tipo de violência é decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda muito presente na sociedade. Sabe-se que este assunto não é recente, é algo que sempre esteve presente na vida social e familiar, porém, após a constitucionalização dos direitos humanos a violência passou a ter maior visibilidade e sendo apontada por diversos setores representativos da sociedade, onde se tornou um problema central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido e estudado por várias áreas do conhecimento enfrentado pela sociedade contemporânea.

A importância do presente estudo teve como objetivo analisar os principais motivos que causam a violência doméstica, entender as causas do seu aumento e identificar os motivos da reincidência por parte dos autores das agressões.

O principal objetivo foi encontrar formas que trouxessem mudanças no cenário de violência doméstica que fazem milhares de mulheres de vítimas, entender sobre a necessidade de mais investimento por parte dos órgãos competentes, para que a mulher se sinta segura em procurar ajuda, estimulando a denúncia. Pois foi observado que muitas mulheres evitam a denúncia por medo e insegurança do pós denúncia. Outro objetivo abordado, foi propor ações de modo a considerar a importância da rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, visando a inclusão de medidas preventivas mais eficientes em favor da mulher, com uma possível implementação de monitoramento dos agressores denunciados.

Diante da pesquisa, foi almejado uma maior contribuição por parte da esfera pública, da importância de colocar em prática medidas preventivas de educação para o combate à violência contra mulher. Visto que é de competência do Poder Público cessar essa violência, proteger a mulher e permitir seu acesso aos meios legais cabíveis à resolução de tal problema.

Foi feito uma análise geral sobre a violência contra a mulher no ambiente familiar, sendo observado a necessidade de conscientização da sociedade para

romper preconceitos enraizados culturalmente na ideologia patriarcal alimentada por estereótipos.

Foi realizado uma pesquisa bibliográfica, que teve como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o tema proposto, e contribuir para o estudo, através da pesquisa em livros, artigos científicos e legislações referentes ao tema. Além disso, teve o objetivo de procurar informações em outros trabalhos científicos já escritos sobre o tema proposto, ou seja, sobre a violência contra mulher no ambiente familiar e seu crescimento nos últimos anos, como também em livros específicos da área do Direito que discorram sobre o tema abordado e sua Lei específica.

A presente pesquisa foi de caráter descritivo, que buscou descrever características de uma população, amostra, contexto ou fenômeno. Foram abordadas as características da violência doméstica contra mulher, quais situações esse tipo de violência pode ocorrer, quais os tipos e consequências dessa prática, também foram apresentados conceitos dados por vários autores no que tange tanto a violência contra mulher no seu ambiente familiar, como reconhecer aspectos teórico-práticos relacionados à Lei Maria da Penha, considerando a origem, as formas e definições de violência, identificando os principais fatores que levam ao seu crescimento e a sua reincidência.

Se tratou de uma abordagem qualitativa, no qual foi analisado e interpretado as informações obtidas por meio do estudo do tema, através de livros, revistas e artigos científicos.

Através do presente trabalho, dividido em três capítulos, no primeiro foi abordado a evolução da mulher, suas principais conquistas ao longo da história, histórico de violência doméstica e a desigualdade de gênero. Em seguida, no segundo capítulo, foi tratado a violência contra mulher no ambiente doméstico, expondo os tipos de violência, em destaque a violência psicológica, lesão corporal e violência patrimonial. E no último capítulo, foi apresentado os reflexos do isolamento social e os índices de violência doméstica.

Vale destacar que a violência doméstica é a principal causa de feminicídio no Brasil. Trata-se da violência que mata, agride ou lesa a mulher. Esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, que tenha uma relação familiar ou afetiva

com a vítima. Com isso, os agressores geralmente moram na mesma casa que a mulher em situação de violência.

Assim, diante da importância do tema abordado, foi questionado: Por que a violência doméstica contra mulher continua aumentando? Até que ponto o ditado “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, pode piorar a situação de mulheres que estão em situação de vulnerabilidade? Como a Lei Maria da Penha protege as vítimas da violência doméstica? É possível tornar a lei mais eficaz, principalmente quando se trata das medidas protetivas em favor da vítima? Também é possível conscientizar a população em geral, sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso? Esses questionamentos instigaram a descobrir e compreender como e porque a violência doméstica contra mulher vem aumentando de forma tão significativa e quais seriam as principais causas e possíveis soluções que poderiam ser determinantes para a diminuição desses casos.

Sabendo que a violência doméstica é nutrida pela ignorância, foi possível chegar à hipótese de que para combater esse mal é preciso trazê-lo a público, examiná-lo e dar a solução necessária de uma forma mais incisiva. Os cidadãos em geral devem se tornar parte dessa solução e o primeiro passo é a prevenção.

CAPÍTULO 1 – EVOLUÇÃO DA MULHER

Desde muitas décadas atrás até os dias atuais, muitas mulheres questionaram o seu papel e lugar na sociedade nas relações de poder, igualdade salarial, dificuldade de ocupar determinados cargos e questões pessoais em relação a vida familiar. Instigadas pelos ideais da Revolução Francesa de 1789, o desenvolver da Revolução Industrial abre as portas à necessidade de movimentos femininos estruturados na batalha das mulheres pelos seus direitos. Iniciando uma quantidade de contestações em todo o mundo sobre a condição feminina, logo, surgiram questionamentos sobre a ordem patriarcal, a discriminação sexual e a emancipação económica e política das mulheres.

No mundo inteiro, as mulheres desde o princípio ficaram em segundo plano nos mais variados contextos da sociedade, mudanças foram acontecendo com o passar dos anos. As mulheres conquistaram cada vez mais seu espaço, porém chegar a uma igualdade entre gêneros é um objetivo ainda difícil de realizar devido à cultura machista intrínseca visivelmente existente em nossa sociedade.

1.1 PRINCIPAIS CONQUISTAS DA MULHERES AO LONGO DA HISTÓRIA

Ao longo da história foram inúmeros movimentos que aconteceram e assim surgiram as principais conquistas e evoluções dos direitos das mulheres nas constituições brasileiras e na sociedade.

No ano de 1827, uma mudança significativa aconteceu naquela época, foi onde as Meninas foram liberadas para frequentarem a escola. A partir da Lei Geral, promulgada em 15 de outubro, é que aconteceu a liberação para as mulheres ingressarem nos colégios e poderiam estudar além da escola primária.¹

Alguns anos depois, em 1852, surgiu o Primeiro jornal feminino, trabalho editado por mulheres e direcionado para mulheres (Jornal das Senhoras),

¹ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.futura.org.br/as-conquistas-das-mulheres-ao-longo-da-historia/>

que afirmava que as pessoas do sexo feminino não deveriam executar afazeres do lar. Depois disso, outros jornais foram lançados.²

Um ano bastante marcante em relação as conquistas das mulheres, foi o dia 8 de março de 1857, em Nova Iorque, mulheres, trabalhadoras da indústria têxtil, saíram às ruas e fizeram greve reivindicando melhores condições de trabalho, esse movimento foi automaticamente reprimido pela polícia.

Após algumas décadas, através de um acontecimento histórico que foi o incêndio na Triangle Shirtwaist Factory em Nova Iorque, em 25 de março de 1911, que tragicamente matou 146 mulheres, surgiu um movimento global de luta pelos direitos das mulheres em todo o mundo e a celebração moderna do dia Internacional da Mulher. Entre 1975 e 1977, a data viria a ser oficialmente reconhecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, durante o Ano Internacional da Mulher.³

O Dia Internacional da Mulher o qual comemoramos todos os anos, surgiu entre o final do século XIX e o início do século XX no contexto das lutas feministas por igualdade entre mulheres e homens em todos os aspectos da vida cívica, política, econômica, social e cultural.

Em 1879, no Brasil, as mulheres conquistaram e conseguiram a autorização do governo para estudar em instituições de ensino superior. O acesso à educação é um dos recursos fundamentais para a emancipação das mulheres, onde eram antes resumidas no ambiente doméstica.

Apenas em 1879 o governo brasileiro possibilitou às mulheres cursarem o ensino de terceiro grau, mas as que buscaram este caminho estavam sujeitas ao preconceito social por seu comportamento contra a 'natureza'. (SANTOS, 2006, p.119).

² Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.futura.org.br/as-conquistas-das-mulheres-ao-longo-da-historia/>

³ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.acegis.com/2021/03/a-historia-as-lutas-e-as-conquistas-dia-internacional-das-mulheres/>

Figura 1 - Rita Lobato Velho Lopes, primeira mulher a concluir o Ensino Superior e exercer a Medicina no Brasil.



Fonte:

<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/da-primeira-cirurgia-a-primeira-medica-brasileira-saga-das-mulheres-na-carreira-medica.phtml>

Em 1910, o primeiro partido político feminino é criado, no qual o Partido Republicano Feminino reivindicava o direito ao voto e à emancipação feminina⁴. Alguns anos depois, em 1932, as mulheres conquistam o direito ao voto, porém apenas com a Constituição de 1946, é que as mulheres conquistaram efetivamente o direito de voto. Essa grande conquista aconteceu por causa da organização de movimentos feministas no início do século XX, que serviu como grande influência da luta por direitos políticos das mulheres em outros países, como nos EUA e na Europa.⁵

⁴ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.futura.org.br/as-conquistas-das-mulheres-ao-longo-da-historia/>

⁵ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.sescrrio.org.br/noticias/assistencia/marco-delas-conheca-a-trajetoria-das-lutas-pelos-direitos-das-mulheres-no-brasil/>

Figura 2 - Dia da Instituição do Direito ao Voto da Mulher



Fonte: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/113451/direito-ao-voto>

No ano de 1937, o movimento feminista sofreu repressão e conseqüentemente perdeu sua força, devido a Ditadura. E só teve oportunidade de reverter a situação na década seguinte, que voltou a ganhar força com criação da Federação das Mulheres do Brasil e a consolidação feminina nos movimentos políticos. Entretanto, em 1964, foi outro período crítico em relação as ações do movimento feminista, devido a Ditadura Militar, onde mais uma vez perderam força devido à repressão, retornando apenas na década de 70.

Um pouco antes da década de 70, nos anos 50, as mulheres foram à luta pelos seus direitos civis, através dessas lutas conquistaram alguns direitos como o Estatuto da Mulher Casada, em 1962, no qual a mulher casada passou a ter plena capacidade aos 21 anos, com a promulgação da Lei nº 4.121/1962, onde foi permitido que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar.

A Lei 4.121, de 27-8-62, Estatuto da Mulher Casada, que eliminou a incapacidade relativa da mulher casada, inaugura entre nós a era da igualdade entre os cônjuges, sem que, naquele momento, a organização familiar deixasse de ser preponderantemente patriarcal, pois muitas prerrogativas ainda foram mantidas com o varão. (VENOSA, 2014, p.17).

Com o passar de alguns anos veio a aprovação da lei do divórcio, em 1977, através da Lei nº 6.515/1977, onde o divórcio tornou-se uma opção legal no Brasil,

também foi resultado do movimento feminista, que foi um fato marcante na década de 70.⁶

Já nos anos 80, período importantíssimo para as mulheres, foi a luta das feministas contra a violência que têm angustiado e destruído a vida de milhares delas. Foi criado em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), com o objetivo de extinguir a discriminação e aumentar a participação da mulher nas atividades políticas, econômicas e culturais.

O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres foi incorporado pela Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, no qual foi criada em 2002. No ano seguinte, a secretaria passa a ser vinculada à Presidência da República, com status ministerial, sendo chamada de Secretaria de Políticas para as Mulheres.

A década de 80, foi sem dúvidas, o período muito marcante para Brasil, foi decretada e promulgada pela Assembleia nacional Constituinte de 1988, representou a abertura política do Brasil, a Constituição de 1988 se tornou a mais completa e democrática da História das Constituições, sendo significativa a respeito aos direitos da mulher, através dela com a participação de grupos feministas em sua elaboração, é que os direitos das mulheres conseguiram espaço e ganharam efetividade.

Com vários direitos femininos alcançados na atual Constituição, destaca-se o direito à igualdade, previsto no art. 5º, inciso I. Porém, mesmo com essa igualdade fica restrita ao texto constitucional, na medida em que há muito pouca participação das mulheres nos cargos de chefia tanto no trabalho quanto na política. Vale destacar que desde 1988 até os dias de hoje, a batalha para conquistar a igualdade prevista na nossa Constituição continuam.

Outro fator marcante para as mulheres foi no ano de 2006, onde surge a Lei nº 11.340/2002, mais conhecida com a Lei Maria da Penha, que foi sancionada para combater a violência contra a mulher e ganhou o nome de Maria da Penha em alusão a farmacêutica que lutou por quase 20 anos da sua vida para que seu marido fosse preso após tentar matá-la por duas vezes e tê-la deixado com graves sequelas.⁷

⁶ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002>

⁷ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.futura.org.br/as-conquistas-das-mulheres-ao-longo-da-historia/>

Diante de todo contexto histórico de desigualdade, dos homens serem superiores as mulheres, nos mais diversos sentidos, inclusive no que diz respeito a força, que se encontra as bases da violência.

A desigualdade entre os gêneros como vimos, tanto na política, no trabalho, na família são prejudiciais a toda a sociedade, mas a violência contra as mulheres é sem dúvida o pior tipo de desigualdade que pode existir, porque provoca o sofrimento físico, moral e psicológico e muitas das vezes trazendo à morte da vítima, por isso, é preciso combater os autores que cometem esses crimes através da conscientização como forma de prevenção de que somos todos iguais e merecemos uma vida digna.

Apesar de toda desigualdade ainda presente na sociedade, sabemos que nos últimos anos aconteceram mudanças significativas em relação aos crimes cometidos contra mulher, em 2015 foi sancionada a Lei do Feminicídio. A Constituição Federal reconhece a partir da Lei nº 13.104 o feminicídio como um crime de homicídio.

Em 2018, a importunação sexual feminina passou a ser considerada crime, a partir da Lei nº 13.718/2018 o assédio passa a ser considerado crime no Brasil.

Vimos que várias foram a lutas das mulheres para conquistar seu espaço na sociedade, batalhas consideradas justas, pois trata-se de direitos de igualdade. Desde os tempos antigos as mulheres viviam em situações extremamente desfavoráveis na sociedade, carregaram e acreditavam na ideia de fragilidade e inferioridade que lhes eram confiadas. De tal maneira que, por gerações eram incentivadas a acreditar que o sentido da vida e da felicidade dependia do casamento, devendo se doar exclusivamente ao lar e aceitar tudo o que lhe fosse imposto por seu companheiro, apenas para viver em em um ambiente familiar harmonioso, caso isso fosse contrariado, sofriam consequências, uma delas, era de serem excluídas socialmente.

1.2 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A mulher sempre esteve no lugar de inferioridade e fragilidade, atrelado com submissão e como consequência surge a violência doméstica, que de fato é um grande fruto de toda desigualdade mantida por décadas na sociedade. Com a construção de ciclos familiares, acontecia o casamento, com essa formação familiar a mulher automaticamente passava a depender financeiramente e emocionalmente do

marido, ou seja, se submetia a tudo para manter uma imagem positiva diante da sociedade, como grande consequência, acabava admitindo as mais diversas manipulações e violências por parte do companheiro, podendo em certos casos, atingir os limites das agressões físicas, gerando a morte da vítima. Concordamos com Dias (2007, p.16) quando diz que “[...] o homem se tem como proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos”, achando-se no direito de utilizar da força física quando entender necessário”.

A violência doméstica contra mulher é extremamente cruel, pois, trata-se de uma pessoa que está num lugar de total vulnerabilidade e o agressor é exatamente alguém que conhece o íntimo da vítima, sabendo exatamente como articular e manipular para que a mulher acredite ser merecedora das agressões, que foi um fato isolado ou até mesmo fazer com que a vítima se sinta culpada pelas agressões por ela mesma sofridas, e a convencer que a agressão não acontecerá outra vez. Porém, acontece muito diferente disso, as agressões não param e tendem aumentar gradativamente bem como o silêncio da vítima, que não denuncia, acreditando numa possível e ilusória mudança do seu parceiro. Nesse sentido, complementa Dias:

É difícil denunciar quem reside sob o mesmo teto, pessoa com quem se tem um vínculo afetivo e filhos em comum e que, não raro, é o responsável pela subsistência da família. A conclusão só pode ser uma: as mulheres nunca param de apanhar, sendo a sua casa o lugar mais perigoso para ela e os filhos. (DIAS, 2007, p.17).

Para que possamos ter uma visão ampla do significado da violência que a vítima sofre, são importantes que algumas questões sejam esclarecimentos.

Para Nucci (2013, p.609), “Violência significa, em linhas gerais, qualquer forma de constrangimento ou força, que pode ser física ou moral [...]”. Por isso, não se trata exclusivamente de violência física, mas também a moral e psicológica, onde atinge o íntimo da vítima, podendo destruir seu psicológico e em muitos casos deixá-la com marcas expostas através das agressões físicas.

A violência doméstica sempre foi algo muito comum na sociedade e que por muitas décadas era tratada como uma normalidade, por isso, é visivelmente presente em vários ciclos familiares. Muitas crianças cresceram vendo sua mãe sofrer violências pelo pai ou companheiro, muitas destas crianças se acostumavam com a

ideia de superioridade e poder que o homem tem sobre a mulher, levando o menino a acreditar que terá esse mesmo poder sobre sua mulher quando formar sua família, já a menina cresce se achando inferior e se cala por acreditar a ser algo normal, gerando uma sociedade com princípios e ideais equivocados acerca da família.

A habitualidade destes crimes remete, dentre as principais causas, aos crimes de poder: a natureza das relações interpessoais entre as partes; a banalização e a incorporação do uso sistemático da violência para a resolução de conflitos cotidianos, as diversas situações de hierarquias que permeiam as relações de afetividade. (BANDEIRA, 2009, p.401).

De acordo com DIAS, 2017, nos anos 70, os movimentos feministas tinham uma força muito grande e eram muito atuantes, e um deles na época, o SOS Mulher catalogou 722 crimes impunes de homens contra mulheres cometidos por ciúmes. Diante dos dados coletados e do crime ocorrido em 1976, que marcou e abalou a sociedade brasileira, o caso Ângela Diniz que foi morta pelo seu companheiro com quatro tiros, gerando uma grande comoção nacional, logo, constituiu uma mobilização da ala feminista e da sociedade, o agressor foi condenado e se tornou um marco na história da luta das mulheres.⁸

Nota-se então que a violência contra a mulher tem raízes profundas que foram construídas ao longo da história, sendo, portanto, de difícil desconstrução. Só em 1988, vimos que algumas coisas começaram a mudar, mesmo que de forma lenta, porém significativas. A Constituição Federal de 1988 igualou os direitos entre homens e mulheres, afastando do nosso ordenamento vários dispositivos que tratavam de forma discriminatória a mulher e deu a responsabilidade ao Estado de criar mecanismos para cessar a violência no contexto das relações familiares.

Por décadas acreditou-se que não se podia interferir nas relações pessoais, nos conflitos ocorridos na vida familiar, onde a família era algo tão particular, que cada um tinha o poder de manter a ordem no seu lar, ao ponto de a violência ser colocada em prática. Assim, durante um grande período o poder judiciário se absteve. Até

⁸ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contramulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/>

então, na maioria dos casos a vítima não deixava transparecer para a sociedade as agressões sofridas por falta de apoio.

Diante disso, foi dado um grande passo pela Constituição Federal em seu artigo 98 inciso I, com a criação de Juizados Especiais, Lei 9.099/1995 para julgamento de crimes de menores potenciais ofensivos. Essa criação o trâmite processual para estes crimes tornou a ser sumaríssimo, tendo como objetivo tornar rápido e diminuir assim o grande número de prescrição que ocorria naquele tempo.

Porém, algo que deveria ajudar, de certa forma prejudicou, a lei do juizado especial possui medidas despenalizadoras, como a transação da aplicação da pena de multa ou pena restritiva de direitos, onde não passa a constar nas certidões de antecedentes e nem reincidência, das quais foram prejudiciais para a violência doméstica, pois de nada adiantava a denúncia da vítima, já que o agressor poderia ser despenalizado.

A lei dos juizados especiais apesar de ter sido uma grande passo dado em relação a evolução no sistema processual penal brasileiro, a violência doméstica necessitava de uma atenção maior, de um tratamento exclusivo, já que era notório uma maior vulnerabilidade por parte da vítima, pois tratava-se de uma violência praticada dentro do seu próprio lar, vindo do seu companheiro.

Com o aumento das estatísticas de violência doméstica, aos poucos o legislador foi tomando consciência, foi aí que foi dado outro passo, criou-se a Lei nº 10.455/2002, onde estabeleceu a medida cautelar que permite o afastamento do agressor da vítima e a Lei nº 10.886/2004, que acrescentou a lesão corporal leve aumentando a pena para o delito da violência doméstica. Mesmo sendo criada leis para diminuição da violência, ainda faltava uma legislação direcionada completamente para a violência no âmbito doméstico, com um tratamento e punições diferenciadas, já que se tratava de algo crescente, tendo a mulher como vítima constante.

Na época, podemos dizer, que a mulher diante dessa desigualdade de gênero e violência sofrida no ambiente familiar, era desfavorecida em relação a legislação, que não regulava esse tipo penal. Então para elas, seria algo histórico marcado por uma grande conquista a criação de uma lei de proteção à mulher contra violência doméstica.

Foram muitos anos de batalhas, sofrimentos para que algo fosse feito e o objetivo feminino fosse alcançado. Apesar da evolução, era necessário algo que fosse completamente voltado para a violência no âmbito doméstico, com um tratamento e punições diferenciadas. Para conquistar algo maior, que efetivamente surtisse resultados positivos no país, repercutiu no mundo o caso da farmacêutica Maria da Penha, que foi marcado vários episódios de violência e tentativas de homicídio sofridas por parte do marido, a farmacêutica ficou com sequelas irreversíveis como a paraplegia, mas jamais deixou de lutar por justiça, tornando-se assim o símbolo da luta feminina contra a violência doméstica no país.

Após vários acontecimentos, questionamentos e até mesmo a reprovação internacional por parte da Comissão Internacional de Direitos Humanos que responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação a violência doméstica, foi criada no país a Lei 11.340/2006 com a seguinte ementa:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006).⁹

1.3 VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO

A desigualdade de gênero é algo enraizada em nossa sociedade, acontece quando há privilégio de um gênero em detrimento de outro. Historicamente, os direitos e vontades do homem sempre foram superiores aos das mulheres, uma desigualdade em forma de machismo, grande consequência de uma cultura patriarcal e que é completamente ultrapassada nos dias de hoje. Tudo isso porque a construção da estrutura familiar e as relações sociais antigas colocavam o gênero masculino sempre em evidência.

⁹ Informações retiradas do endereço eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

A identidade de gênero forma-se a partir do sentimento e convicção que se tem de pertencer a um sexo, sendo, pois, uma construção social feita a partir do biológico. Neste processo, o sexo e os aspectos biológicos ganham significados sociais decorrentes das possibilidades físicas e sociais de homens e mulheres, delimitando suas características e espaços onde podem atuar. Assim, são estabelecidas as desigualdades entre os sexos, sendo vistas como normais e fruto da “natureza” de cada um deles (BADINTER, 1993 apud PASSOS, 1999, p.104).

Analisando todo o contexto histórico, é possível afirmar que durante anos as mulheres conquistaram através das suas lutas, um grande espaço em relação a inserção no trabalho embora ainda muito se precise avançar para assegurar direitos inerentes a condição de igualdade de gênero. A figura feminina, ainda é vista como inferior, como frágil, para a mulher, sempre foi reservado um lugar de menor destaque.

A mulher sempre viveu em uma sociedade desfavorável a ela, em muitos casos, a mulher desempenha um papel de submissão ao homem, tendo como obrigação fazer os trabalhos domésticos e ainda é tida como propriedade do marido dentro da sua própria casa. A desigualdade de gênero atinge de várias formas a vida da mulher, até nos trabalhos externos, ela ganha menos realizando as mesmas funções que o homem.

Apesar dos avanços positivos nos últimos anos em relação a violência e desigualdade de gênero, sabemos que ainda é algo visivelmente existente no nosso meio social e que ainda muito precisa ser mudado e conquistado. A desigualdade de gênero que traz como consequência e violência, trata-se de um mal que afeta a dignidade e o bem-estar das vítimas bem como de toda a sociedade.

Desde 1975, onde a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu como o Ano Internacional da Mulher, a condição feminina passou por profundas transformações. Muitas lutas foram travadas pelo movimento de mulheres, internacional e nacionalmente falando, para mudar sua situação de subordinação.

A mulher vive em situações frequentes de inferioridade e vulnerabilidade, por isso a violência de gênero, como agressão psicológica, física e sexual é tão presente na sociedade. De acordo com a estimativa global publicada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) em 2017, uma em cada três mulheres em todo o mundo, especificamente 35%, já foram vítimas de violência física ou sexual durante a sua

vida.¹⁰ Por isso que, verifica-se que as pessoas do sexo feminino são as mais atingidas por essa coerção.

Embora possamos observar hoje profundas transformações na estrutura e dinâmica da família há ainda a prevalência, em nossa sociedade, de um modelo de família que se caracteriza pela autoridade paterna e, portanto, pela submissão dos filhos e da mulher a essa autoridade, e pela repressão da sexualidade, principalmente a feminina. Essa autoridade e repressão aparecem como protetoras dos membros da família. (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 1999, p.442).

A desigualdade de gênero no mundo de acordo com o Fórum Econômico Mundial, em 2017, registrou um aumento no índice dessa desigualdade. A análise feita, comprova que a média salarial, por exemplo, corresponda a cerca de 80 mil reais para os homens e a cerca de 46 mil reais para as mulheres.¹¹

No ranking mundial de igualdade de gênero, Islândia, Noruega, Finlândia, Ruanda e Suécia ocupam os primeiros lugares, enquanto Irã, Chade, Síria, Paquistão e Lêmen ocupam os últimos, respectivamente.¹²

Baseado em dados da ONU Mulheres sobre a desigualdade de gênero no mundo, as mulheres representam dois terços da população de analfabetos no mundo. Elas também representam apenas 21,8% dos parlamentares nacionais do mundo. De acordo com esses dados, a probabilidade de uma mulher ocupar cargos de liderança em negócios e empresas é inferior em relação à possibilidade de os homens conseguirem o mesmo.¹³

No Brasil, a desigualdade de gênero é um fenômeno presente na realidade e atinge diferentes seguimentos sociais. Foi observado, por exemplo, que o nosso país ocupa o 90º lugar no ranking do Fórum Econômico Mundial, responsável por analisar a igualdade entre homens e mulheres em 144 países.¹⁴

¹⁰ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/>

¹¹ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.significados.com.br/desigualdade-de-genero/>

¹² Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.significados.com.br/desigualdade-de-genero/>

¹³ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.significados.com.br/desigualdade-de-genero/>

¹⁴ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.significados.com.br/desigualdade-de-genero/>

Gráfico 1 - Ranking de Igualdade de Gênero



Fonte: Fórum Econômico Mundial (2017).

De acordo com a pesquisa, nos últimos anos constatou-se que o Brasil caiu cerca de 11 posições nesse ranking, ou seja, houve um retrocesso no processo de luta pela igualdade de gênero. Isso mostra o quanto esse tema deve ser levantado em todas as esferas sociais, é necessário que a luta contra a desigualdade continue, para que de fato a igualdade entre gêneros aconteça.

CAPÍTULO 2 – VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO

A violência no ambiente doméstica acontece de diversas formas, contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, agressões estas partem dos próprios familiares da vítima que ali residem.

Sabe-se que um dos grandes fatores que propiciam a violência física dentro do ambiente doméstico, é a personalidade desestruturada para um convívio familiar do agressor, que não é capaz de lidar com pequenas frustrações ao ser contrariado que essas relações causam no dia a dia. Muitas das vezes não é necessário acontecer algo específico para que o agressor de altere para iniciar uma agressão, apenas se comportam de tal forma sem ter motivo algum.

Esse tipo de comportamento, trata-se de um perfil agressor caracterizado por autoritarismo, falta de paciência, irritabilidade, grosserias e xingamentos constantes, que podem ser acompanhados de alcoolismo e uso de outras drogas, mas também é um perfil que faz parte de um homem sóbrio e totalmente consciente de suas atitudes.

Além da violência física que acontece no ambiente doméstico, é bastante comum a violência ser de forma psíquica, onde se destrói a moral e a autoestima da vítima, sem marcas visíveis ao corpo da vítima, ou seja, são marcas internas, psicológicas, no qual os agressores humilham, xingam, podendo conter injúrias e ameaças contra a vida. As vítimas dessas agressões normalmente são adolescentes e mulheres.

Outro abuso sofrido pela mulher no ambiente doméstico, é a violência patrimonial, esse tipo de violência, apesar de ser muito comum no dia a dia, tem poucas reclamações registradas pelas vítimas.

A violência patrimonial é uma das várias formas de agressão contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha, no qual se define pela tentativa do agressor de controlar a vida da mulher usando dinheiro, bens ou documentos. Trata-se de um assunto pouco debatido, porém existe a necessidade de ser destacado e não banido, pois é uma violência comum no ambiente doméstico.

A interpretação da violência doméstica e familiar deve ser feita de forma sistemática, levando em consideração a sua totalidade o sistema normativo de proteção da mulher, especialmente a Lei Maria da Penha. O artigo 5º, da Lei citada

nos traz circunstâncias que caracterizam a denominada violência doméstica e familiar contra a mulher, o que provoca a incidência de seus regramentos.

Toda violência contra mulher no ambiente doméstico deve ser analisada de forma séria, seja ela de forma física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, todas presentes na Lei Maria da Penha, que esclarece cinco formas de violência que podem estar presente em qualquer lar. Nenhuma dessas violências pode ser banida ou tratada como não violência. Para se caracterizar abuso e violência contra mulher, não são necessárias marcas visíveis.

2.1 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Em 29 de julho de 2021, o nosso Código Penal foi modificado com a Lei 14.188, onde criminaliza a violência psicológica contra a mulher. O recente tipo penal foi criado mediante inserção do artigo 147-B do Código. Além disso, criou uma qualificadora da lesão corporal de natureza leve, focando como vítima somente a mulher ferida no ambiente doméstico e familiar, ou ainda por preconceito, menosprezo ou discriminação quanto ao sexo. Trata-se da forma qualificada disposta no artigo 129, parágrafo 13, introduzida pela lei no Código.¹⁵

É possível identificar o conceito de violência doméstica ou familiar no art. 5º da Lei n. 11.340/2006, no qual está estabelecida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero contra a mulher, em três contextos relacionais as relações domésticas, familiares e íntimas de afeto.

A agressão no âmbito doméstica entende-se como aquela praticada no local caseiro, ou seja, todas as pessoas que estão envolvidas, com ou sem vínculo familiar, inclusive aquelas ocasionalmente agregadas. Logo, abrange a agressão do patrão em face da empregada doméstica, contra colegas de república ou contra pessoa momentaneamente agregada à unidade doméstica.

São comuns as abordagens sexuais nesses ambientes e o STJ decidiu pela aplicação da Lei Maria da Penha em crime de assédio sexual contra empregada doméstica. Assim:

¹⁵ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://emporiododireito.com.br/leitura/o-crime-de-lesao-corporal-praticada-por-razoes-da-condicao-do-sexo-feminino>

Assédio sexual. Lei Maria da Penha. Crime cometido contra empregada doméstica. Condição de vulnerabilidade comprovada. Coabitação entre agressor e vítima. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Requisitos atendidos. Competência do juízo especializado. Omissão. Inocorrência. Rediscussão do julgado. Impossibilidade. Aclaratórios rejeitados. (STJ, EDcl no Habeas Corpus nº 500.314/PE, 5ª T., rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 15/08/2019)¹⁶

A violência no âmbito familiar inclui toda aquela praticada entre pessoas conectadas por vínculo jurídico de natureza familiar, podendo ser conjugal, em razão de parentesco ou por vontade expressa (adoção). Dessa forma, decide o STJ:

A Lei Maria da Penha objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar que, cometida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, cause-lhe morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial. Estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica, podendo integrar o polo passivo da ação delituosa as esposas, as companheiras ou amantes, bem como a mãe, as filhas, as netas, a sogra, a avó, ou qualquer outra parente que mantenha vínculo familiar ou afetivo com o agressor. (STJ, AgRg no AREsp 1.626.825/GO, rel. Min. Felix Fischer, j. 05/05/2020)¹⁷

Além dessas modificações, foi estabelecido o programa de cooperação chamado Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, como uma das medidas de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispostas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), uma medida de grande importância e estratégica para a proteção das vítimas.¹⁸

Houve também a alteração no caput do artigo 12-C da Lei Maria da Penha, no qual inseriu a violência psicológica como facilitadora do afastamento do agressor do lar, local de convivência com a ofendida.

Portanto no ano de 2019, a Lei Maria da Penha passou por alterações normativas com a inclusão do referido artigo, pela Lei 13.87/2019, que autoriza o delegado de polícia, bem como o policial, aplicar medida protetiva de urgência,

¹⁶ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/29/comentarios-lei-n-14-1882021/>

¹⁷ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/29/comentarios-lei-n-14-1882021/>

¹⁸ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/o-novo-crime-de-violencia-psicologica-contra-a-mulher/>

afastando o agressor de seu lar ou domicílio, quando em situações de violência doméstica ou família.¹⁹

O texto anterior já previa como fundamento risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. No momento atual, o dispositivo trata da “integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes”.

Como vimos, violência psicológica contra mulher é crime, conforme sancionada a Lei 14.188/2021, que modificou o Código Penal, que qualificou esse tipo de conduta criminosa e estabeleceu uma punição para os agressores.

Mesmo que já encontrasse prevista na Lei Maria da Penha, a modificação é considerada como um grande avanço, pois é extremamente importante ter um tipo penal específico para que seja identificado o mais rápido possível esse tipo de violência e as pessoas passem a enxergar como uma ação violadora dos direitos humanos das mulheres.

Esse tipo de modificação não é importante apenas por existir a punição em si, mas a grande importância de ajudar as pessoas a compreenderem, se prevenirem e a atuarem para não passar por situações semelhantes, ou estimular aquelas a terem coragem para pedir ajuda.

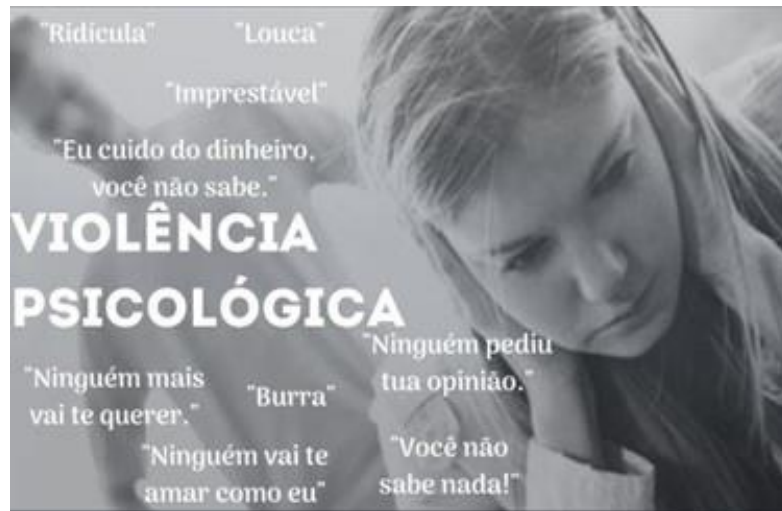
Para Marcelo Yukio Misaka (2007, p. 86):

[...] todo crime gera dano emocional à vítima, e aplicar um tratamento diferenciado apenas pelo fato de a vítima ser mulher seria discriminação injustificada de gêneros. Se esta realidade não for reconhecida, o agente estará infringindo o princípio da igualdade.

A violência psicológica é a mais frequente e menos denunciada, muitas vezes as vítimas nem se dão conta que estão das agressões verbais, ou que estão sendo violentadas verbalmente. Isso acontece pelo fato da vítima se acostumar com as situações, ou seja, permitem que esse tipo de violência aconteça as primeiras vezes, e daí passam a acontecer diariamente e se torna algo comum no dia a dia.

¹⁹ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2021/09/como-provar-que-voce-e-vitima-de-violencia-psicologica-entenda-a-nova-lei>

Figura 3 - Violência Psicológica



Fonte: <https://www.camaravacaria.rs.gov.br/realizacao/3109>

As manipulações de atos e desejos, tensões agressões verbais são crimes e configuram na violência doméstica. Logo, a consumação do dano psicológico, dispensam laudo técnico ou realização de perícia. Uma vez reconhecida em juízo é concedida medida protetiva de urgência.

Nota-se que a violência psicológica geralmente faz parte de um ciclo costumeiro que o agressor tem com a vítima, com sua frequência, pode resultar em agressão física ou até em feminicídio.

Por isso, trata-se de uma previsão na evolução desse ciclo. Os casos em que a vítima expõe a violência psicológica, é um sinal de alerta muito importante. Logo, existe uma grande probabilidade do próximo relato ser uma ocorrência pode ser física.

A violência começa de uma forma lenta e silenciosa, que progride de forma intensa e com graves consequências. O autor de violência, em suas primeiras manifestações, não parte para as agressões físicas, mas sim, para o cerceamento da liberdade individual da vítima, evoluindo para o constrangimento e humilhação. Como expõe Miller (2002, p.16), o agressor, antes de "poder ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a autoestima de tal forma que ela tolere as agressões".²⁰

²⁰ MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica** Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

Vale ressaltar que, através dos atos da violência psicológica, surgem problemas físicos e visíveis, reações consequentes de um psicológico abalado, são exemplos, a gastrite nervosa, depressão, crises de enxaquecas, ataques de pânico, entre outras doenças que passam a existir. Muitas mulheres acabam necessitando de remédios psiquiátricos, podendo ser uma vítima fatal de um agressor.

Diante do tema, expõe Maria Berenice Dias:

A violência psicológica encontra forte alicerce nas relações desiguais de poder entre os sexos. É a mais frequente e talvez seja a menos denunciada. A vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos, são violência e devem ser denunciados. Para a configuração do dano psicológico não é necessária a elaboração de laudo técnico ou realização de perícia. Reconhecida pelo juiz sua ocorrência, cabível a concessão de medida protetiva de urgência. Praticando algum delito mediante violência psicológica, a majoração da pena se impõe (CP, art. 61, II, f). (DIAS, 2007, p. 48).²¹

A alteração do Código Penal, caracterizou a violência psicológica como o ato de "causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação". (Art. 147-B, Código Penal).²²

Na realidade, as práticas dessa violência não costumam ser apenas brigas ou discussões pontuais de casal, mas um comportamento continuado do agressor baseado em controlar, ter posse e humilhar a vítima.

Vale ressaltar que em muitos casos homem pode ter atitudes que levam a mulher de afastar do convívio de amigos e familiares. Além disso, manipula e descredibiliza a companheira usando frases como "você é uma louca", "apenas eu

²¹ Informações retiradas do endereço eletrônico [https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57483/a-violencia-psicologica-sob-a-anlise-do-direito-penal](https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57483/a-violencia-psicologica-sob-a-analise-do-direito-penal)

²² Informações retiradas do endereço eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

sou capaz de te amar, ninguém é igual a mim”, “ninguém vai querer ficar com você”, entre outras inúmeras frases típicas de um homem abusivo e agressor.

Em outros casos, que por sinal é muito comum, o agressor proíbe a vítima de trabalhar, de sair de casa, de ter contato com pessoas próximas, ou seja, a deixa distante de sua rede de apoio, inclusive para pedir ajuda. Consequentemente a violência vai se agravando.

Infelizmente uma das grandes questões acerca desse tema é como a vítima ou alguém próximo comprovar tais abusos psicológicos. Pois, se trata de uma violência não visível, diferentemente da violência física, que deixa marcas visíveis no corpo.

Contudo a violência psicológica, geralmente há uma recorrência nas agressões. Diante disso, existe a possibilidade de um histórico de atendimento médico, print ou áudio de mensagens que comprovem as humilhações e agressões verbais frequentes.

É de grande importância juntar tudo que pode ser usado como prova para dar veracidade fatos e assim a vítima ter como se defender e o promotor de Justiça oferecer a denúncia.

2.2 LESÃO CORPORAL

De acordo com Hungria (1981, p. 323), conceitua-se a lesão corporal:

O crime de lesão corporal consiste em qualquer dano ocasionado por alguém, sem animus necandi, à integridade física ou saúde (fisiológica ou mental) de outrem. Não se trata, como o nomen juris poderia sugerir *prima facie*, apenas do mal infligido à inteireza anatômica da pessoa. Lesão corporal compreende toda e qualquer ofensa ocasionada à normalidade funcional do corpo ou organismo humano, seja do ponto de vista anatômico, seja do ponto de vista fisiológico ou psíquico. Mesmo a desintegração da saúde mental é lesão corporal, pois a inteligência, a vontade ou a memória dizem com a atividade funcional do cérebro, que é um dos mais importantes órgãos do corpo. Não se concebe uma perturbação mental sem um dano à saúde, e é inconcebível um dano à saúde sem um mal corpóreo ou uma alteração do corpo. Quer como alteração da integridade física, quer como perturbação do equilíbrio funcional do organismo (saúde), a lesão corporal resulta sempre de uma violência física sobre a pessoa.

Portanto no polo ativo, trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa e, no polo passivo, em regra, contra qualquer indivíduo, com exceção nas modalidades previstas no art. 129, § 1º, inciso IV, e 2º, inciso V, do Código Penal, nos quais somente a mulher grávida pode ser vítima.

Diante desse contexto, a autoridade policial deve automaticamente realizar uma análise cuidadosa dos fatos que lhes são trazidos, primeiramente, deve verificar a natureza da lesão corporal causada à vítima, se leve, grave, gravíssima ou seguida de morte.

No caso da lesão corporal de natureza leve, o art. 129, caput, do Código Penal, prevê a lesão corporal dolosa de natureza leve, no qual o conceito é obtido por exclusão, ou seja, quando os fatos não se encaixam nas modalidades grave, gravíssima e seguida de morte.

Desse modo, por ter pena mínima de 3 (três) meses e a máxima de 1 (um) ano, admite-se a transação penal e a suspensão condicional do processo, previstas na Lei n. 9.099/1995.

Na situação da lesão corporal de natureza grave, o art. 129, § 1º, do Código Penal, consistem as hipóteses de lesão corporal grave, no qual dispositivo secundário é aumentado para 1 (um) ano a 5 (cinco) anos de reclusão, e acontecem quando o fato resulta em incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias (podendo ser física ou mental e não está ligado a trabalho), também nos casos de perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função e aceleração de parto.

Observa-se que o texto normativo foi extensivo ao mencionar a expressão “ocupações”. Diante disso, Sanches Cunha (2018, p. 121) expõe:

Entende-se por ocupação habitual qualquer atividade corporal costumeira, tradicional, não necessariamente ligada a trabalho ou ocupação lucrativa, devendo ser lícita, não importando se moral ou imoral, podendo ser intelectual, econômica, esportiva etc. Desse modo, mesmo um bebê pode ser sujeito passivo desta espécie de lesão, vez que tem de estar confortável para dormir, mamar, tomar banho, ter suas vestes trocadas etc.

Nos casos de lesão corporal gravíssima, o § 2º do art. 129 do Código Penal, expõe aquelas que resultam em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização do membro, sentido ou função,

deformidade permanente e aborto. Nesse caso, a pena é de 2 (dois) a 8 (oito) anos de reclusão.

Prevalece o entendimento de que deve tratar-se de incapacidade genérica para o trabalho, isto é, a vítima fica impossibilitada de exercer qualquer tipo de atividade laborativa”. Alega, contudo, que deve haver razoabilidade nesse ponto, porquanto não se pode exigir, sob pena de se tornar a qualificadora inócua, que o indivíduo permaneça incapaz de prestar qualquer labor, porquanto as atividades laborativas são infinitas. Assim, o autor exemplifica: “não há falar em qualificadora quando a vítima, outrora cirurgião cardíaco, não mais pode mais desempenhar essa atividade, mas nada a impede de ser clínico-geral. Mas a lesão corporal será gravíssima quando essa mesma vítima somente puder trabalhar como faxineiro depois da prática do crime. (MASSON, 2016, p. 138).

Configura-se a enfermidade incurável quando há uma manifestação de uma doença que não pode ser curada com as técnicas medicinais existentes no momento do resultado danoso.

[...] é a doença irremediável, de acordo com os recursos da medicina na época do resultado, causada na vítima. Não configura a qualificadora a simples debilidade enfrentada pelo organismo da pessoa ofendida, necessitando existir uma séria alteração na saúde. Embora a vítima não seja obrigada a submeter-se a qualquer tipo de tratamento ou cirurgia de risco para curar-se, também não se deve admitir a recusa imotivada do ofendido para tratar-se. Se há recursos suficientes para controlar a enfermidade gerada pela agressão, impedindo-a de se tornar incurável, é preciso que o ofendido os utilize. Não o fazendo por razões injustificáveis, não deve o agente arcar com o crime na forma agravada. Nucci (2017, p. 476).

Diante disso e de acordo com o que vimos anteriormente, algumas modificações foram realizadas no Código Penal, como o tipo penal criado no artigo 147-B e a nova modalidade qualificada da lesão corporal. A mudança realizada em relação ao crime de lesão corporal, teve como intuito o favorecimento para a mulher no ambiente doméstico.

A Lei 14.188/2021 introduziu o parágrafo 13 ao artigo 129 do Código Penal, criando uma forma qualificadora de lesão corporal nos casos em que essa prática seja contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.²³

²³ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://jus.com.br/artigos/93911/nova-qualificadora-do-13-do-art-129-do-codigo-penal-lesao-corporal-por-razoes-da-condicao-do-sexo-feminino>

Logo, considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Segundo consta o art. 129, § 9º do CP.

Neste caso, as situações são as mesmas que ensejam a configuração do feminicídio, disponível no artigo 121, § 2º-A do Código Penal. Basicamente, incidirá a qualificadora quando o delito for cometido por razões de condição de sexo feminino, ou seja, por razão de gênero.

Na configuração da violência física, o Código Penal já trazia, no art. 129, § 9º, a lesão corporal leve qualificada no âmbito da violência doméstica, quando praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

O crime de lesão corporal, praticado no âmbito da violência doméstica, é um dos fatos mais noticiados à Polícia Judiciária. Esse tipo de crime em uma boa parte dos casos, é cometido pelo cônjuge, mas também existem os casos em que outros componentes do grupo familiar figuram como sujeitos do crime, como por exemplo, tio contra sobrinho, neto contra avó, entre outros.

Importante destacar que, em situações em que a lesão for praticada contra mulher fora do ambiente da violência doméstica e familiar, mas aconteça o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, será caracterizado o tipo do § 13 do art. 129 do Código Penal.

Nota-se que o § 13 retirou a vítima mulher da mesma vala comum que a vítima homem, assegurando uma maior proteção a mulher em virtude do estado de vulnerabilidade em que, de fato, encontra-se no cenário da violência doméstica e familiar. Expandiu a situação de vulnerabilidade, em que o crime é praticado com menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Logo, identifica-se que a intenção do legislador foi dar um tratamento igualitário, porém penalizando de forma diferente ela conduta, no mesmo contexto, com vítimas diferentes.

Apesar de faltar clareza no § 9º e no § 13 do Código Penal, é importante citar que, a aplicação dos citados parágrafos, somente serão nos casos de lesões corporais de natureza leve. Na situação em que a violência seja tão grave ao ponto de configurar

as previsões dos §§, 1º, 2º e 3º do art. 129 do Código Penal (lesão grave, gravíssima e seguida de morte), deverá ser enquadrada nesses dispositivos, os quais possuem penas maiores.

Ressalta-se que, no § 13, a ação penal é pública incondicionada, pois o que vale para o caput do art. 129 (lesão corporal de natureza leve) também deve ser aplicado ao § 13 (lesão corporal leve qualificada).

Importante destacar que, o art. 41 da Lei nº 11.340/06 estabelece que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099/95. Entretanto, no art. 88, da lei mencionada, estabeleceu que a ação penal para os crimes de lesão leve e culposa seria pública condicionada a representação da vítima, ou seja, não se aplica aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista.²⁴

Com isso, na prática, a autoridade policial ao tomar conhecimento da existência de um crime de lesão corporal leve praticado no contexto de violência doméstica ou em detrimento da mulher por razões da condição do sexo feminino, deverá, imediatamente, independente de representação da vítima, instaurar Inquérito Policial e não Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Em casos de flagrante delito, deverá ser lavrado auto de prisão em flagrante e, em regra, ser arbitrada fiança pelo Delegado de Polícia. Com exceção nos casos em que a vítima for mulher com idade menor que 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta), incidirão as causas de aumento de pena, como prevê o § 7º do art. 129 do CP, aumentando o nível máximo da pena em abstrato para além dos 04 (quatro) anos, e, por consequência, impedindo a incidência do art. 322 do Código de Processo Penal. Portanto, nesse caso, ficará a cargo do juiz da audiência de custódia o arbitramento de fiança.²⁵

2.3 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

²⁴ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://jus.com.br/artigos/93911/nova-qualificadora-do-13-do-art-129-do-codigo-penal-lesao-corporal-por-razoes-da-condicao-do-sexo-feminino>

²⁵ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://emporiiododireito.com.br/leitura/o-crime-de-lesao-corporal-praticada-por-razoes-da-condicao-do-sexo-feminino>

Entende-se que a violência patrimonial é a tentativa de controlar a vida de alguém usando dinheiro, bens ou documentos. Apesar de ser um tipo de violência pouco debatida no Brasil, esse abuso é uma das cinco formas de agressão contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha.

Maria Berenice Dias defende que

"a partir da nova definição de violência doméstica, que reconhece como tal também a violência patrimonial, não se aplicam as imunidades absolutas ou relativas dos artigos 181 e 182 do Código Penal quando a vítima é mulher e mantém com o autor da infração vínculo de natureza familiar". (DIAS, 2010, p.71).

A violência patrimonial, por mais que seja pouco falada, é bastante comum no ambiente doméstico. São diversas formas usadas que o agressor usa contra vítima, relatos como: "Meu companheiro pegou e usou meu cartão de crédito sem que eu soubesse." "Ele tomou meu celular da minha mão, para eu prestar atenção nele. Pedi o celular de volta e ele arremessou na parede." "Enquanto eu cuidava da minha mãe no hospital, meu ex trocou as fechaduras da casa." Esses são alguns relatos de mulheres que vivem essa situação, porém esse tipo de violência doméstica apesar de ser corriqueira, e considerada praticamente invisível e muito destrutivo, pois a mulher acredita que por não ter acontecido ainda a violência física, se submete a viver nesse tipo de relação por acreditar que se trata de algo normal, e que a mesma pode e deve ser tratada assim.

Além disso, na violência patrimonial, o agressor, tenta de várias formas controlar a vida da mulher usando dinheiro, bens ou documentos.

Esse problema ficou ainda mais evidente na pandemia do coronavírus, no qual as mulheres ficaram mais vulneráveis em casa junto aos agressores.

Com base na Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, inciso IV, a violência patrimonial é "entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades."²⁶

²⁶ Informações retiradas do endereço eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

A violação patrimonial tipificada na Lei Maria da Penha tem a mesma natureza dos demais crimes contra o patrimônio previstos no Código Penal.

Além das consequências penais, a lei também prevê medidas protetivas ao patrimônio da mulher, tanto referente à proteção da meação dos bens da sociedade conjugal como dos bens particulares, no qual podem ser adotadas em caráter liminar pelo juiz, como mostra o artigo 24 da Lei Maria da Penha.²⁷

No dia a dia, esses atos de violência patrimonial, podem acontecer no momento em que acontece a compra de bens usando o nome da pessoa, no caso a mulher vítima, sem o consentimento dela. Também podem ser através de ações ameaçadoras, como o corte de recursos dependendo de atitudes pessoais da vítima, esconder documentos ou trocar senhas do banco sem avisar.

Além de todas essas situações citadas, existe outro tipo de violência patrimonial bastante comum, que são os casos em que a vítima é proibida de trabalhar, que muitas das vezes essa proibição é acompanhada de ameaças, o agressor ameaça a mulher de destruir seus pertences. Essas histórias são frequentes na sociedade, mas às vezes não são reconhecidas como violência.

Nota-se que a violência patrimonial costuma vir acompanhada de outros tipos de violência. São elas, as agressões verbais ou físicas, portanto, são mais reconhecidas e debatidas.

No Brasil, de acordo com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, foram recebidas 3 mil denúncias de crimes contra a segurança financeira com vítimas do gênero feminino em 2020. O número é bem baixo se comparado, por exemplo, às denúncias de violência psicológica divulgadas pela pasta, 106,6 mil.²⁸

A violência patrimonial é uma das grandes responsáveis por fazer as mulheres permanecerem em relacionamentos abusivos, principalmente quando se trata de dependência financeiramente por parte da mulher, vítima do agressor.

Na maioria dos casos, a mulher tem dificuldade de identificar que são vítimas de violência patrimonial. São situações em que o agressor ganha a Dessa forma, a

²⁷ Informações retiradas do endereço eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

²⁸ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml>

mulher confia e investe naquele homem (agressor), por estar iludida amorosamente e acaba sem dinheiro nenhum.

É notório que, esse tipo de violência qualquer mulher está sujeita a sofrer. O abuso acontece em todas as classes sociais, porém a população que mais sofre é a considerada de baixa renda, por existir a dependência financeira.

A violência patrimonial pode acontecer de várias formas como já foi explanado, ela se inicia de forma sutil e conseqüentemente vai se agravando, como por exemplo, o homem pede acesso à sua conta bancária e, quando vê, você não tem mais acesso a ela. Ele pede dinheiro emprestado e não paga”.

De acordo com a psicóloga, Natália Marques, é perceptível que em muitas situações a violência acontece de uma forma de carinhosa. “Você não precisa trabalhar, eu te dou tudo o que você precisa”, um exemplo comum na fala contada pelas pacientes da profissional. Nota-se que, o dinheiro é uma grande forma de dominação masculina no patriarcado, além da força física. Na sociedade existe uma crença social forte que, se pensar em dinheiro, não existe amor, que o casamento deve ser com a união total de bens, caso contrário, o amor não é suficiente. Com essa ideia, as mulheres dão todas as senhas de seus cartões e contas e deixam o homem ter controle sobre o seu dinheiro em nome do amor. (MAQUES, 2021).²⁹

Como visto, em muitos casos as mulheres entram nessa situação de violência patrimonial por não ter sua própria independência financeira. Por isso, é extremamente importante que se tenha uma fonte de renda para não ter que pedir autorização para fazer as coisas e evitar sofrer humilhações. Pois, se só o homem tem a renda e mantém o controle sobre como funciona a casa, na prática, a mulher, por não ter renda alguma e ser totalmente dependente, fica em situação de vulnerabilidade.

Entretanto, nos casos que que exista a dependência financeira da mulher por opção e não por imposição, ela precisa ter acesso ao dinheiro e ser respeitada.

É importante destacar que, as mulheres precisam de apoio dos familiares e amigos em qualquer tipo de violência. Nos casos de violência patrimonial, muitas

²⁹ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml>

dessas mulheres necessitam serem alertadas que estão sofrendo um tipo de violência. A vítima precisa de ajuda para observar sinais de violência e ser estimulada a procurar apoio psicológica ou entender seus direitos através de um profissional advogado para luta contra a violência contra a mulher.

Outro ponto importante a ser destacado é, onde a mulher, vítima desses abusos, pode procurar ajuda ou denunciar o agressor.

Primeiramente, é essencial reunir provas, que podem ser documentos de transações financeiras e conversas em redes sociais ou WhatsApp e gravações, entre outras formas.

A vítima pode buscar uma delegacia especializada de atendimento à mulher para denunciar ou ligar para a Central de Atendimento à Mulher, cujo telefone é 180, para obter informações. Também procurar a Defensoria Pública, a OAB do Estado em que reside ou em centros de atendimento gratuito ou a baixo custo que reúnem advogadas, como a Coletes Rosa, Rede Feminista de Juristas, Tamo Juntas e Themis.³⁰

Nos casos em que a mulher quiser optar por um atendimento psicológico, existe as alternativas gratuitas ou de baixo custo, que são o Intervir Mulher, Justiceiras, Escuta Ética e Mapa do Acolhimento.

³⁰ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml>

CAPÍTULO 3 – REFLEXOS DO ISOLAMENTO SOCIAL E OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Desde meados de março de 2020, com a intensificação da pandemia de Covid-19 em todo o mundo e especificamente no Brasil, foram adotadas medidas de isolamento social com o objetivo de minimizar a contaminação da população pelo novo vírus. Apesar da quarentena ter sido necessária e considerada a medida mais segura para a diminuição dos efeitos do vírus, o regime de isolamento impôs uma série de consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica.

Com o isolamento social, as mulheres ficaram obrigadas a permanecer por um período maior no próprio lar junto a seu agressor, um lugar que seria para ser seu refúgio, se tornou o lugar que a mulher passou a sentir mais insegura e vulnerável, muitas vezes em habitações precárias, com pouca renda e com os filhos para manter.

São várias consequências diretas dessa situação, no qual a mulher ficou literalmente sem saída, pois ficou mais vulnerável as agressões, que de fato aumentaram de forma significativa.

Além dos casos de violência, outro fato preocupante durante o isolamento social, foi a diminuição das possibilidades da vítima realizar a denúncia, uma vez que em função do isolamento muitas mulheres ficaram sem conseguir sair de casa para fazê-la ou teve o medo aumentado para realizá-la, justamente por existir uma aproximação maior do agressor.

3.1 IMPACTOS DO ISOLAMENTO SOCIAL

Como visto, a situação de isolamento domiciliar apesar de ter sido extremamente importante e necessária, teve um efeito colateral em relação as mulheres, vítimas de violência doméstica, consequências perversas para milhares delas que já viviam em situação de vulnerabilidade, com abusos e agressões.

As mulheres vítimas das agressões, não foram apenas obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, mas também passaram a encontrar

ainda mais barreiras no acesso às redes de proteção às mulheres e aos canais de denúncia.

De acordo com dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2020, quando se iniciou a vigência das medidas de isolamento social foi apontado também para esse sentido. Foi observado, mês após mês, uma diminuição em uma série de crimes contra as mulheres em diversos estados, no qual foi apontado que as mulheres encontraram mais dificuldades em denunciar as violências sofridas neste período.³¹

A única exceção existente foi o tipo mais grave de violência, conhecida como a violência letal. As pesquisas periódicas elaboradas pelo FBSP mostraram, em todos os meses, aumentos nos índices de feminicídios e/ou homicídios em diversos estados. De forma análoga, os dados também indicaram uma diminuição na distribuição e na concessão de medidas protetivas de urgência, mecanismo fundamental e de grande importância para a proteção da mulher em situação de violência doméstica, encontrada nos artigos 22, 23 e 24 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).³²

A violência letal contra a mulher pode ser considerada o resultado finalizador e extremo de uma série de violências sofridas pela vítima. Logo, diante do isolamento, as evidências apontaram para um cenário onde, com acesso limitado aos canais de denúncia e aos serviços de proteção, diminuiriam os registros de crimes relacionados à violência contra as mulheres, sucedidos pela redução nas medidas protetivas distribuídas e concedidas e pelo aumento da violência letal.

Diante disso, é importante observar que nem sempre pode se imaginar a violência letal, no caso, o feminicídio como um ato único, visível, particularmente afeto a uma violência de momento. O que ocorre antes e durante o crime deve ser levado em conta, o que na prática não é feito. Na maioria das vezes, são diversas agressões sofridas até que se chegue a morte da vítima, no qual o agressor muitas vezes já é reincidente no crime de violência contra mulher.

³¹ Informações retiradas do endereço eletrônico https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/

³² Informações retiradas do endereço eletrônico https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/

O feminicídio é o término, o fim extremo de um continuum de terror contra as mulheres que inclui uma vasta gama de ações, que vão muito além de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), incesto e abuso sexual na infância, agressões físicas e emocionais, assédio sexual (no telefone, nas ruas, no escritório em salas de aula), mutilações genitais (clitoridectomia, excisão, infibulação), operações ginecológicas desnecessárias (histerectomia gratuita), heterossexualidade forçada, esterilização contra a vontade, maternidade forçada pela criminalização do aborto e da contracepção, psicocirurgia, negação de alimentos a mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome da estética. Quando essas formas de terrorismo terminam em morte, tem-se o feminicídio (GEBRIM; BORGES, 2014, p. 62).

O crime de feminicídio pode-se dizer é um crime de natureza social. Isso porque a sua ocorrência vem em decorrência pelo fato de há dentro de suas razões motivacionais o ódio e desprezo pela mulher, o que é uma característica perpetuada ao longo da história da humanidade.

Desse modo, baseado na concepção acima, Souza (2018, p. 02) expõe que “a violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal”.³³

Conforme exposto, a necessidade de isolamento social nos tempos de pandemia teve seus impactos negativos relacionados a violência doméstica. Apesar mulher ter apresentado dificuldades de denunciar o agressor, no ano passado, foi constatado um aumento estatístico significativo de denúncias de violência doméstica no país. De acordo com dados do Datafolha, foi revelado que uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de agressão no ano de 2021, mostrando uma situação potencializadora de algo que já é problema pertinente no Brasil.³⁴

Quando se fala em violência doméstica, automaticamente a Lei Maria da Penha é lembrada, pois se trata de um grande marco frente às conquistas femininas, trazendo grande visibilidade para situações de violência vividas pelas mulheres. Entretanto, quando a Lei é analisada de forma minuciosa, nota-se o quão é evidente

³³ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://jus.com.br/artigos/90661/femicidio-aspectos-psicologicos-e-juridicos-na-compreensao-da-violencia-contr-a-mulher>

³⁴ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12287/O-aumento-da-violencia-domestica-na-pandemia-e-os-vicios-acerca-da-Lei-no-11340-06>

que a mesma possui consideráveis incoerências, o que acaba confrontando a sua efetividade mediante o cenário catastrófico vivido atualmente.

É notório que, o principal motivo para o convívio direto das vítimas com seus respectivos agressores está além da dependência financeira ou emocional. Consiste na triste realidade de que a simples existência da lei não seja suficiente para amparar as vítimas, tonando duradouro o ciclo vicioso de omissão das mulheres que acabam, por muitas vezes, tendo fins trágicos com tamanha vulnerabilidade.

A Lei Maria da Penha conta com as medidas protetivas de urgência para as mulheres que não se sintam seguras apenas com a efetivação da denúncia, medidas essas responsáveis por visar a realização de uma proteção mais abrangente. Apesar das medidas serem aplicadas quando já aconteceu a lesão ou perigo de lesão, estas resguardam os direitos das vítimas, visto que buscam impedir que as agressões permaneçam, ou seja, que voltem a acontecer. Essas medidas são solicitadas através de requerimento feito ao juiz, pela vítima ou pelo Ministério Público. Porém, infelizmente, o Estado e a justiça apresentam dificuldades em fiscalizar e aplicar tais medidas.³⁵

Observando à realidade do carente sistema de segurança pública, composto pelas poucas delegacias, assistentes sociais e defensorias públicas, nota-se que os problemas para a efetividade da lei iniciam-se desde a fase extrajudicial, continuam no atendimento realizado e terminam na falta de uma estrutura eficiente de amparo às vítimas, no qual as mulheres abusadas e agredidas se sentem abandonadas pelo Estado, com medo e impotentes diante da situação.

Além das dificuldades da mulher denunciar seu agressor, é necessária a apresentação de provas no atendimento nas entidades policiais para que seja emitida uma medida protetiva de urgência, tenha o episódio de violência ocorrido ou a mera possibilidade de sua ocorrência.

Em regra, um juiz pode determinar que haja a aplicação da medida protetiva dentro de um prazo máximo de 48 horas. Porém, na prática, o entendimento feito por alguns magistrados torna-se a aplicação do pedido mais complicado, pois alguns

³⁵ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.projuris.com.br/medidas-protetivas/>

casos o argumento usado é de que não se pode aplicar a medida quando não há provas “satisfatórias”, sendo necessária a realização de outras diligências.³⁶

Apesar da lei não esclarecer sobre a obrigatoriedade de apresentação de provas, sua ausência pode ser responsável por invalidar por completo uma denúncia, nos quais trazem sérios e irreversíveis danos para as vítimas que, em sua maioria, não possuem lastros probatórios suficientes dentro de um curto prazo de tempo, e conseqüentemente, dentro desse intervalo de 48 horas, se encontram em situação de extrema vulnerabilidade diante de seus agressores, que se tornam ainda mais violentos ao descobrirem a denúncia, gerando graves resultados das agressões.

Vale destacar, que o pós denúncia se torna ainda mais difícil para a mulher, pois à proibição de aproximação do agressor com a vítima é fixado pelo magistrado, nesse caso, em metros, nem sempre é possível a sua fiscalização, onde em muitos casos é necessário a realização de novas denúncias, haja visto que não existe uma “espécie” de fiscalização ou monitoramento do agressor em tempo integral.

Se tratando em prisão preventiva, pode-se dizer que a lei também deixa muito a desejar. Para sua aplicação, é necessário que o autor da agressão tenha descumprido apenas aquela determinada medida estabelecida pelo magistrado, invalidando outras possíveis violações. Logo, a vítima tem que passar por um novo tipo de violência para que medidas mais incisivas sejam aplicadas, caso contrário, as autoridades policiais não poderão manter o agressor preso.

Infelizmente, em muitos casos em que a mulher conhece ou já tenha passado por situação como essa, perde completamente a coragem de efetuar a denúncia, pois se sentem inseguras em voltar para casa e dar de cara novamente com o agressor, podendo acabar com sua vida, sem ao menos ter a chance de vê-lo pagar pelos crimes de violência que a fez passar.

Outro ponto importante a ser destacado é a possibilidade do pagamento de fiança após a agressão, sendo o agressor novamente liberado, podendo vir a cometer novamente as suas transgressões. Isso revela o quanto é necessária, a elevação da Lei Maria da Penha a um patamar compatível, bem como sua discussão acerca da

³⁶ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.projuris.com.br/medidas-protetivas/>

ineficiência do Estado perante as estatísticas terríveis da violência doméstica no Brasil.³⁷

3.2 ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Com base na pesquisa do Instituto Datafolha atribuída pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e divulgada em junho de 2021, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia causada pelo Covid-19.³⁸

Diante desses dados, observa-se que, cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica, patrimonial ou sexual no último ano. A porcentagem representa estabilidade em relação à última pesquisa, de 2019, quando 27,4% afirmaram ter sofrido alguma agressão.³⁹

Portando, em análise dos dados da última pesquisa, percebe-se que o número avançou em relação as agressões no ambiente doméstico, passando de 42% para 48,8%, e tendo a diminuição da violência nas ruas, que caíram de 29% para 19%.⁴⁰

Nota-se o crescimento da violência doméstica por parte dos companheiros, namorados e ex-parceiros nas agressões.

³⁷ Informações retiradas do endereço eletrônico

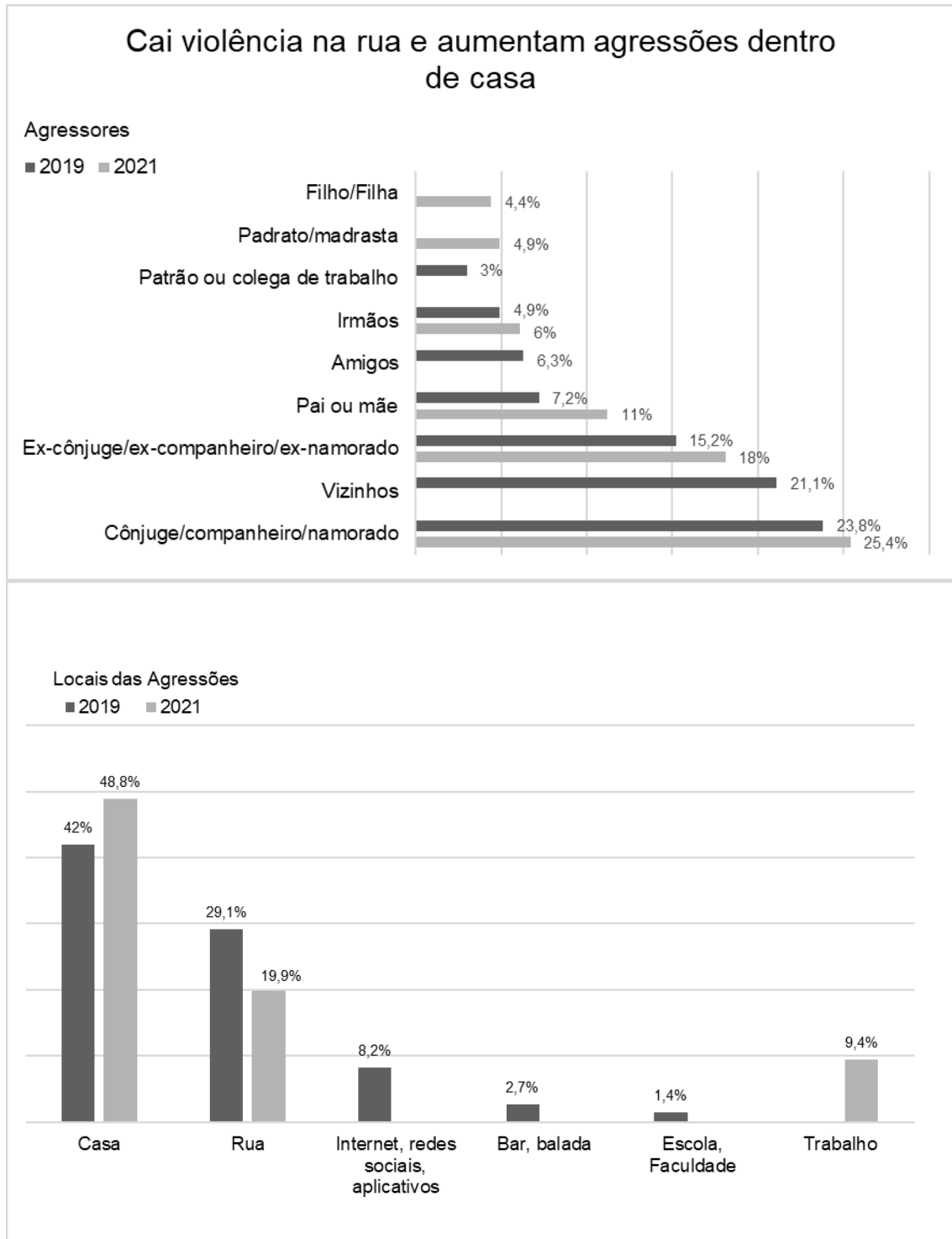
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/crime-de-descumprimento-de-medidas-protetivas-de-urgencia>

³⁸ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.regiaonews.com.br/brasil/1-em-cada-4-mulheres-sofreu-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha>

³⁹ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.regiaonews.com.br/brasil/1-em-cada-4-mulheres-sofreu-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha>

⁴⁰ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.regiaonews.com.br/brasil/1-em-cada-4-mulheres-sofreu-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha>

Gráfico 02: Aumento da violência doméstica durante o isolamento social



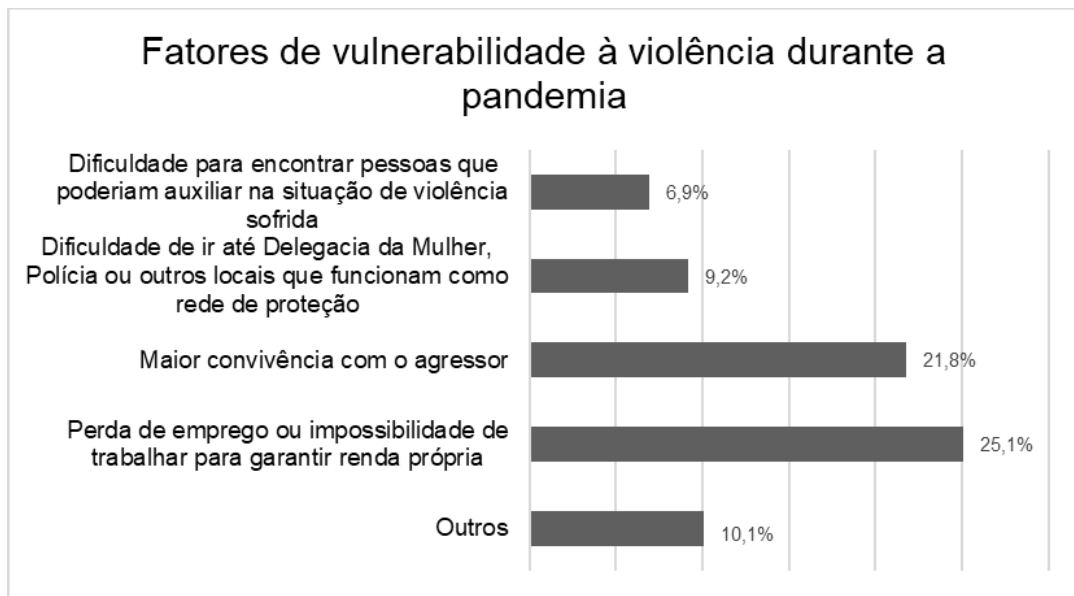
Fonte: Instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Segundo a pesquisa Datafolha, 73,5% da população considera que a violência contra as mulheres aumentou no último ano e 51,5% dos brasileiros relataram ter visto alguma situação de violência contra a mulher nos últimos doze meses.⁴¹

Conforme esses dados, a pesquisa esclarece também que, as vítimas de violência doméstica estão entre as que mais perderam renda e emprego com a pandemia.

Como explanado, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança nos dois primeiros meses de pandemia, mostraram um aumento do feminicídio no Brasil. Logo, houve uma queda nos registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica. Segundo os especialistas, a diminuição mostrou uma maior dificuldade para as mulheres registrarem as agressões, já que o agressor passou a ficar mais tempo com a vítima.

Gráfico 03: Vulnerabilidade da mulher durante o isolamento social



Fonte: Instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Dados coletados em maio de 2021, a pesquisa sobre o fator que teve mais influência para que as mulheres tenham sofrido violência, 25,1% citaram a perda de emprego ou impossibilidade de trabalhar para garantir renda própria. Outras 21,8%

⁴¹ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://www.regiaonews.com.br/brasil/1-em-cada-4-mulheres-sofreu-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha>

disseram que o principal motivo foi a maior convivência com o agressor, e 9,2% mencionaram a dificuldade de ir até uma Delegacia da Mulher ou locais que funcionem como redes de proteção.⁴²

A mulher vítima de violência doméstica, teve que procurar maneiras de garantir autonomia financeira, para se manter e manter a casa, diante disso, as relações familiares mais conturbadas, gerando mais estresse, mais brigas, e muitas vezes agregadas de agressões verbais e físicas.

De acordo com a pesquisa, 50,8% das mulheres que sofreram violência disseram acreditar que a pandemia agravou de algum modo a violência que sofreram.⁴³

Foi observado que, as ferramentas criadas para que a denúncia da violência mais discreta, como a campanha do "Sinal Vermelho", os canais via WhatsApp e telefone, foram essenciais, porém não foram suficientes para conter a violência.

A pesquisa mostra que as mulheres sofreram mais violência dentro da própria casa e os autores de violência são pessoas conhecidas da vítima. Em 25,4% dos casos o agressor era o companheiro ou namorado, em 18,1% era o ex-parceiro, e 48,8% das agressões aconteceram dentro de casa.⁴⁴

Além do grave índice de violência moral, psicológica, patrimonial e física, todas que fazem parte de uma violência sofrida pela mulher no ambiente doméstico, existe a violência letal, aquela que o agressor mata a vítima mulher.

Em 2021, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública coletados para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 referentes à violência letal e sexual de meninas e mulheres no Brasil, tendo como fonte os boletins de ocorrência das Polícias Civas das 27 Unidades da Federação, indicaram um leve

⁴² Informações retiradas do endereço eletrônico <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/mulheres-vitimas-de-violencia-estao-entre-as-que-mais-perderam-renda-e-emprego-na-pandemia-diz-datafolha.ghtml>

⁴³ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/mulheres-vitimas-de-violencia-estao-entre-as-que-mais-perderam-renda-e-emprego-na-pandemia-diz-datafolha.ghtml>

⁴⁴ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/mulheres-vitimas-de-violencia-estao-entre-as-que-mais-perderam-renda-e-emprego-na-pandemia-diz-datafolha.ghtml>

recuo nos registros de feminicídio em 2021, ao mesmo tempo apontaram o aumento dos registros de estupro e estupro de vulnerável no mesmo ano.⁴⁵

Os dados preliminares coletados de violência letal contabilizam 1.319 mulheres vítimas de feminicídio no último ano, decréscimo de 2,4% no número de vítimas; e 56.098 estupros (incluindo vulneráveis), apenas do gênero feminino, crescimento de 3,7% em relação ao ano anterior.⁴⁶

Esses resultados registrados de crimes contra meninas e mulheres mostram o índice de violência durante o isolamento social.

Em relação a violência letal contra mulher, no ano de 2021, aconteceu um total de 1.319 feminicídios no Brasil, recuo de 2,4% no número de vítimas registradas em comparação ao ano de 2020. Foram contabilizadas 32 vítimas de feminicídio a menos comparado ao ano de 2020, quando 1.351 mulheres foram mortas. No ano de 2021, foi registrado que em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas.⁴⁷

O índice de mortalidade por feminicídio foi de 1,22 mortes a cada 100 mil mulheres, recuo de 3% comparado ao ano anterior, quando o índice ficou em 1,26 mortes por 100 mil habitantes, todas mulheres.⁴⁸

Vale destacar que se trata apenas de violência letal, ou seja, a vítima na maioria dos casos, já passou por todas as etapas de agressão, chegando em sua última fase da violência, que é a fatal.

No Brasil, entre 2019 e 2021, os índices mensais de feminicídios apontaram que houve uma alta dos casos entre os meses de fevereiro e maio de 2020, ou seja, momento em que aconteceu uma maior restrição nas medidas de isolamento social.

Conforme o gráfico abaixo, em 2021, apenas 7 estados registraram taxas de feminicídio abaixo da média nacional no ano de 2020: São Paulo (0,6), Ceará (0,7), Amazonas (0,8), Rio de Janeiro (0,9), Amapá (0,9), Rio Grande do Norte (1,1) e Bahia (1,1). É importante destacar que, esses dados necessitam ser analisados com cuidado, pois alguns estados ainda parecem registrar feminicídios de forma instável,

⁴⁵ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/no-dia-8-de-marco-nem-tanto-a-comemorar/>

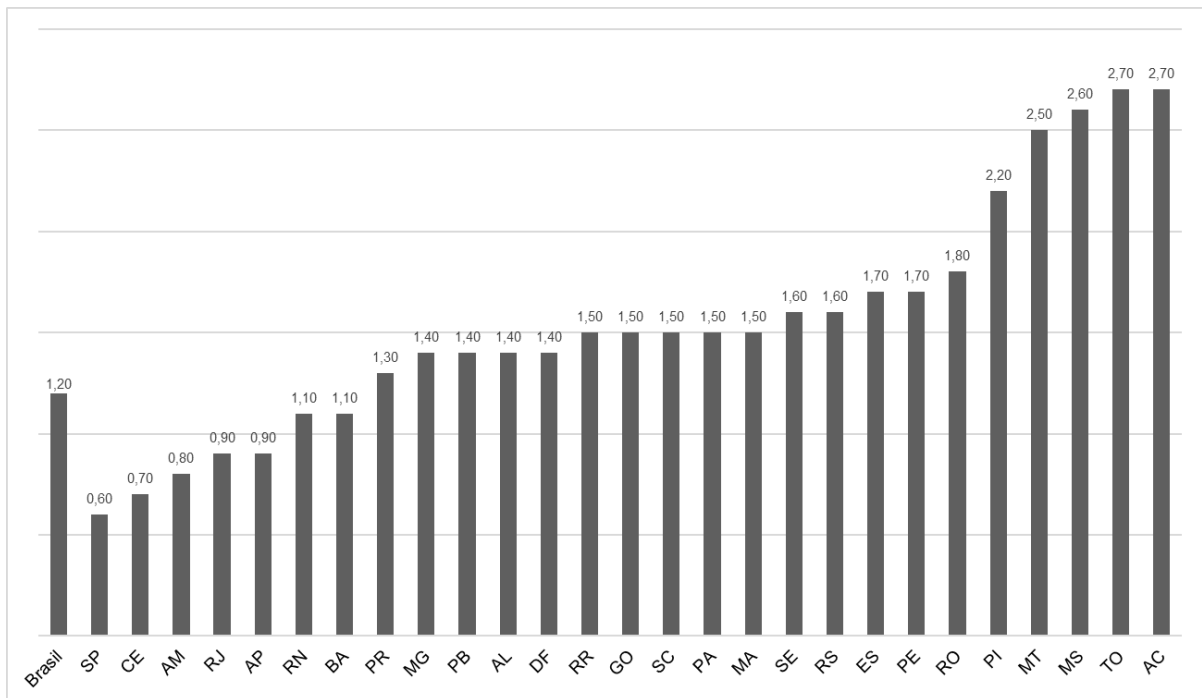
⁴⁶ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

⁴⁷ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

⁴⁸ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

como por exemplo o estado do Ceará, onde 308 mulheres foram assassinadas no último ano, ou seja, apenas 10% do total de mulheres vítimas de homicídio foi enquadrado na categoria feminicídio.⁴⁹

Gráfico 04: Taxa de feminicídio. Brasil e UFs, 2021



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Taxas por 100 mil mulheres.

Como observado, os estados que registraram o maior índice de feminicídio, inclusive uma média nacional, foram Tocantins (2,7), Acre (2,7), Mato Grosso do Sul (2,6), Mato Grosso (2,5) e Piauí (2,2).⁵⁰

A variação entre os anos de 2020 e 2021, é notório o crescimento dos feminicídios em Tocantins, que passou de 9 vítimas em 2020, para 22 no ano passado (144,4%), Rio Grande do Norte, que contabilizou 7 mortes a mais em 2021 (53,8%) e

⁴⁹ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

⁵⁰ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

o Distrito Federal, com um avanço de 47,1% no número de feminicídios, ultrapassando de 17 vítimas em 2020 para 25 no ano posterior.⁵¹

Já em relação aos estados que indicam a diminuição mais significativa, observa-se o caso de São Paulo, que passou de 179 vítimas em 2020, para 136 no ano posterior (-24%), ou seja, 43 vítimas a menos. Isso representa que a diminuição constatada no estado de São Paulo impulsionou o resultado positivo apurado nacionalmente: se os dados do estado fossem excluídos do cômputo nacional, o país teria registrado avanço de 1% no número de feminicídios.⁵²

Nota-se, que além de São Paulo, também foi observado decréscimo no número de vítimas de feminicídio os estados de Roraima (-55,6%), Amapá (-55,6%), Mato Grosso (-30,6%) e Alagoas (-28,6), Bahia (-22,8%), Paraíba (-14,3%), Mato Grosso do Sul (-14%), Maranhão (-13,8%), Santa Catarina (-3,5%), e Pará (-1,5%).⁵³

Considerando o início da pandemia de covid-19 em março de 2020, e os dados disponíveis até dezembro de 2021, 2.451 mulheres foram vítimas de feminicídio no período.⁵⁴

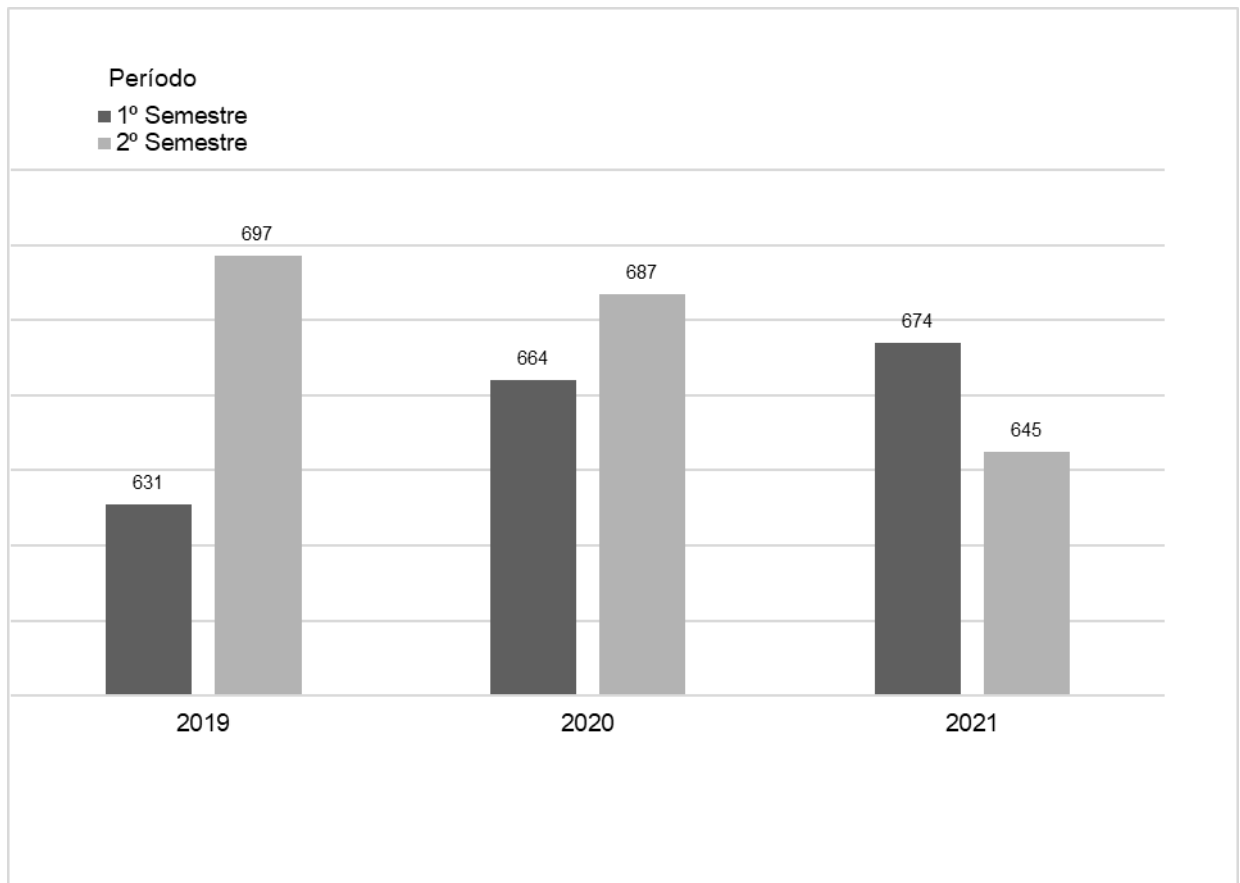
⁵¹ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

⁵² Informações retiradas do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

⁵³ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

⁵⁴ Informações retiradas do endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

Gráfico 05: Taxa de feminicídio. Brasil e UFs, 2019-2021.



Fonte: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi possível perceber ao longo da presente pesquisa, a violência pode ser considerada como sinônimo de agressividade, tirania, intimidação, constrangimento e coação. Já a violência doméstica seria todos estes atos de violência ocorridos no âmbito domiciliar ou familiar. Neste viés, constata-se que a violência doméstica está presente no Brasil, nos lares de muitas famílias.

A Lei Maria da Penha considera como violência doméstica qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A história da sociedade é marcada pelo processo de estigmatização feminina, haja vista que a desigualdade de gêneros, na qual a mulher é considerada inferior ao homem, se deve à cultura patriarcal inserida na cultura brasileira.

As legislações que tinham como objetivo a proteção da mulher vítima de violência doméstica, no ordenamento jurídico brasileiro, apenas tiveram uma pequena evolução. Tendo em vista que não alcançavam o resultado esperado, os órgãos internacionais impuseram ao Brasil que adotasse as medidas necessárias para finalmente simplificar os procedimentos judiciais.

Diante da forte pressão dos órgãos internacionais, principalmente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, além da pressão dos movimentos feministas da sociedade brasileira, no dia 07 de agosto de 2006, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

O desenvolvimento do presente trabalho, foi observado que a cultura patriarcal fez com que a mulher fosse vista de forma submissa ao homem, sendo tratada como objeto, no qual o homem podia mandar e desmandar como quisesse. O gênero feminino sempre foi banalizado, tendo a desigualdade de gênero juntamente com a cultura patriarcal, origina-se a violência. Tudo isso se deve ao ciclo da violência, no qual o filho vê o pai fazer e reproduz o ato quando adulto.

Através da pesquisa, observou-se a necessidade de medidas preventivas, mostrou o quanto é importante a implementação de métodos para combater a violência doméstica. Uma das formas possíveis de resultados futuros, seria através

de projetos em escolas de ensino infantil, como forma de educação familiar, para que o cenário violento construído na cabeça das crianças fosse revertido, e aquela criança não se tornasse um futuro agressor ou uma futura vítima.

Outro ponto observado, após a pesquisa bibliográfica, foi que apesar das inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, existe uma carência em sua efetividade. É notório que há falhas, principalmente quando se trata medidas protetivas de urgência em favor das mulheres.

A vítima de violência doméstica precisa se sentir segura para efetivar a denúncia, foi notado durante o isolamento social causado pelo Covid-19, o quanto a mulher é vulnerável diante do seu agressor. Apesar de vários canais disponíveis para a denúncia, a mulher, vítima, não tem apenas a dificuldade em denunciar o agressor, além das questões de afetividade, existe o medo do que vai acontecer após a denúncia.

As medidas protetivas são responsáveis por visar a realização de uma proteção mais abrangente. Apesar de serem utilizadas quando já houve lesão ou perigo de lesão, estas resguardam os direitos das vítimas, uma vez que buscam impedir que as agressões continuem, através de requerimento feito ao juiz, pela vítima ou pelo Ministério Público. Porém, infelizmente, o Estado e a justiça apresentam dificuldades em fiscalizar e aplicar essas medidas.

Através da presente pesquisa, verificou-se que diante da realidade carente do sistema de segurança pública, percebe-se que os problemas para a efetividade da lei iniciam-se desde a fase extrajudicial, continuam no atendimento realizado e terminam na falta de uma estrutura eficiente de amparo às vítimas, que se sentem extremamente vulneráveis, constrangidas com o mínimo apoio estatal.

A pesquisa contribuiu para perceber as falhas aqui expostas, que expressam uma grande necessidade de intervenções por intermédio de políticas públicas, focadas no combate à violência doméstica e na proteção das mulheres, que, devido a negligências da justiça, são abandonadas, violentadas, feridas e na pior das hipóteses, silenciadas definitivamente.

Logo, é imprescindível a necessidade de modificações legislativas em prol da diminuição desses índices estatísticos assustadores, visto que, a lei por si só não se mostra o bastante para a resolução do problema.

Desta forma, fica a sugestão para realização de estudos mais aprofundados acerca da aplicabilidade de medidas mais eficazes em relação ao combate a violência doméstica. É indispensável que o tema seja cada vez mais debatido, pois trata-se de um campo que necessita ser bastante explorado.

REFERÊNCIAS

AS CONQUISTAS das mulheres ao longo da história. **Futura**. Disponível em <https://www.futura.org.br/as-conquistas-das-mulheres-ao-longo-da-historia/>. Acesso em 04 abril 2022.

A HISTÓRIA, as lutas e as conquistas. Dia Internacional da Mulheres. **Acegis Ongd**. Disponível em <https://www.acegis.com/2021/03/a-historia-as-lutas-e-as-conquistas-dia-internacional-das-mulheres/>. Acesso em 04 abril 2022.

BADINTER, Elisabeth. XY. Sobre a identidade masculina. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. Apud PASSOS, Elizete silva. **Palcos e plateias**: as representações de gênero na Faculdade de Filosofia. Salvador: UFBA, 1999.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes. **Psicologias**: uma introdução ao estudo da Psicologia. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 06 dez. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte especial (arts. 131 ao 361)**. 10 ed. Salvador: JusPODVIM, 2018.

COMO provar que você é vítima de violência psicológica? Entenda a nova lei. **GZH**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2021/09/como-provar-que-voce-e-vitima-de-violencia-psicologica-entenda-a-nova-lei/>. Acesso em 10 maio 2022.

DENUNCIAS de violência contra mulheres passam de 40 mil este ano. **Eu, Rio**. Disponível em: <https://eurio.com.br/noticia/23992/denuncias-de-violencia-contra-mulheres-passam-de-40-mil-este-ano.html>. Acesso em 05 dez. 2021.

DESIGUALDADE de gênero. **Significados**. Disponível em <https://www.significados.com.br/desigualdade-de-genero/>. Acesso em 17 abril 2022.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei n. 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. Ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p.71.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2007.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha: lei com nome de mulher**: violência doméstica e familiar, considerações à lei n.11.340/2006, comentada artigo por artigo. Campinas: Servanda, 2007.

FEMINICÍDIO: aspectos psicológicos e jurídicos na compreensão da violência contra a mulher. **Jus.com.br**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/90661/feminicidio-aspectos-psicologicos-e-juridicos-na-compreensao-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 05 junho 2022.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. **Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio?** Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014.

O CRIME de lesão corporal praticada por razões da condição do sexo feminino. **Empório do Direito**. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/o-crime-de-lesao-corporal-praticada-por-raozes-da-condicao-do-sexo-feminino>. Acesso em 14 maio 2022

HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao código penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

MARÇO delas: Conheça a Trajetória das Lutas pelos Direitos das Mulheres no Brasil. **Sesc**. Disponível em <https://www.sescio.org.br/noticias/assistencia/marco-delas-conheca-atrajectoria-das-lutas-pelos-direitos-das-mulheres-no-brasil/>. Acesso em 22 abril 2022.

MASSON, Cleber. **Direito penal: parte especial: arts. 121 a 212**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2018.

MEDIDAS protetivas: o que são, como funcionam e solicitação. **Projuris**. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/medidas-protetivas/>. Acesso em 06 junho 2022.

MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

MISAKA, Marcelo Yukio. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher: em busca de seu conceito**. Juris Plenum. Doutrina, Jurisprudência, legislação, n^o 13, Caxias do Sul, jan 2007.

MULHER e história: A luta contra a violência doméstica. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://jessicapalomanekelluz.jusbrasil.com.br/artigos/217241864/mulher-e-historia-a-luta-contra-a-violencia-domestica>. Acesso em 06 dez. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 17 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NO DIA 8 de março, nem tanto a comemorar. **Fonte segura.** Disponível em <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/no-dia-8-de-marco-nem-tanto-a-comemorar/>. Acesso em 07 junho 2022.

NOVA qualificadora do § 13 do art. 129 do Código Penal (lesão corporal por razões da condição do sexo feminino). **Jus.com.br.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/93911/nova-qualificadora-do-13-do-art-129-do-codigo-penal-lesao-corporal-por-razoes-da-condicao-do-sexo-feminino>. Acesso em 17 maio 2022.

UMA em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. **G1.com.** Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em 06 junho 2022.

VIOLÊNCIA contra mulher: Um olhar histórico sobre o tema. **Âmbito jurídico.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contramulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/>. Acesso em 25 mar. 2022.

VIOLÊNCIA de gênero: O que é violência de gênero e como se manifesta? **Politize.** Disponível em <https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/>. Acesso em 22 abril 2022.

VIOLÊNCIA Doméstica no Brasil: desafios do isolamento. **Politize.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-domestica-no-brasil/>. Acesso em 05 dez. 2021.
 VIOLÊNCIA doméstica durante pandemia de covid-19 – Edição 03. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso em 02 junho 2022.

VIOLÊNCIA patrimonial, quase invisível, destrói de mulheres. **Valor Investe.** Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml>. Acesso em 27 maio 2022.

VIOLÊNCIA psicológica contra a mulher: comentários à Lei n. 14.188/2021. **MSJ.** Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/29/comentarios-lei-n-14-1882021/>. Acesso em 09 maio 2022.

O NOVO crime de violência psicológica contra mulher. **Estratégia.** Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/o-novo-crime-de-violencia-psicologica-contramulher/>. Acesso em 09 maio 2022.